

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

COMO ESTÁ ACONTECENDO A EDUCAÇÃO MATEMÁTICA DE SURDOS NO
ENSINO FUNDAMENTAL EM FLORIANÓPOLIS

MARCOS VAGNER XAVIER PEREIRA

Florianópolis, 2007

Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Matemática

COMO ESTÁ ACONTECENDO A EDUCAÇÃO MATEMÁTICA DE SURDOS NO
ENSINO FUNDAMENTAL EM FLORIANÓPOLIS

Trabalho de conclusão de Curso apresentado a
Licenciatura de Matemática, Universidade Federal de
Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título
de Professor de Matemática.

Orientadora: Marianne Rossi Stumpf

MARCOS VAGNER XAVIER PEREIRA

Florianópolis, 2007

P436c Pereira, Marcos Vagner Xavier

Como está acontecendo a educação matemática de surdos no ensino fundamental em Florianópolis / Marcos Vagner Xavier Pereira ; orientadora Marianne Rossi Stumpf. – Florianópolis, 2007. 54f.

Trabalho de conclusão de curso – Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Matemática, 2007.

Inclui bibliografia.

1. Educação – Matemática. 2. Surdos – Educação. 3. Educação especial. 4. Deficientes auditivos – Educação. 5. Ensino de primeiro grau – Currículos. 6. Matemática (Primeiro grau) – Estudo e ensino. I. Stumpf, Marianne Rossi. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Departamento de Matemática. III. Título.

CDU: 51:37

Catlogação na fonte por: Onélia Silva Guimarães CRB-14/071

Esta Monografia foi julgada adequada como TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO no Curso de Matemática – Habilitação Licenciatura, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela portaria nº 70/CCM/07

Profª Carmem Suzane Comitre Gimenez
Professora da disciplina

Banca Examinadora:

Marianne Rossi Stumpf
Orientadora

Claudia Regina Flores

Nereu Estanislau Burin

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho para a minha amada esposa, Ana Cristina.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos, direta ou indiretamente, por ter alcançado com sucesso este trabalho.

Viver sempre foi desafio.
Sem luta e sem conquista.
Você jamais terá brio.
Como eu sou de berço pobre.
E que luto em demasia.
Vou vivendo no fio da navalha.
Pelo pão de cada dia.

A ambição, de Ivaldo Lopes – Conclusões 10, p. 76.

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1 – A relação Educação Matemática e Surdos	9
1.1. Educação Matemática	11
1.2. Educação Surda	12
1.3. A matemática e o surdo	14
CAPÍTULO 2 – Proposta Curricular para Deficientes Auditivos	16
2.1. Áreas curriculares	18
2.2. Matemática	18
CAPÍTULO 3 – Conhecendo as escolas que trabalham com alunos surdos	20
3.1. Entrevistas	21
3.2. Comentário	26
CONCLUSÃO	28
GLOSSÁRIO	29
REFERÊNCIAS	32
ANEXOS	34
ANEXO A – Lei Nº 5.692	34
ANEXO B – Lei Nº 11.869	47
ANEXO C – Lei Nº 10.436	49
ANEXO D – Lei Nº 10.845	50
ANEXO E – Questionário	53

INTRODUÇÃO

Este trabalho visa entender como está se desenvolvendo a matemática no ensino fundamental, pois há uma carência de informações sobre tal assunto com relação ao aluno surdo. E por ter uma diferença lingüística em relação a língua portuguesa e a língua de sinais, cria-se uma dificuldade ou até mesmo a falta de compreensão de certos assuntos abordados.

Eu sou ouvinte e sou casado com uma surda, conheço um pouco da *cultura surda*¹ e tenho um bom contato com outros surdos. Mas, mesmo diante de um convívio diário com eles, existem muitas outras coisas que não conhecia ou compreendia. E quando escolhi este tema foi por causa de outro trabalho que apresentei da disciplina de *INE5219*² que era sobre surdos, e buscando dados na *IATEL*³ para apresentação do trabalho, percebi que não existia esta informação. Contudo se procurar sobre surdos e língua portuguesa acaba encontrando vários.

Por causa desta falta ou pouca informação é que me interessei em preparar este trabalho e considero o assunto de fundamental importância para permitir entender o processo de ensino que está sendo usado na educação destes alunos. Por outro lado, servirá como base de dados para futuros professores que queiram conhecer um pouco mais sobre os surdos e as limitações na compreensão da disciplina. E graças à pesquisa que fiz, pude compreender um pouco mais sobre os surdos.

O primeiro capítulo trata sobre a educação matemática e a educação surda e o que os conteúdos têm em comum e lembrar o quão é importante a educação de um aluno, sendo surdo ou não. O segundo capítulo mostra como foi o processo de inserção do aluno deficiente ao ensino escolar como um todo e dando o mesmo nível de educação que um aluno ouvinte. E o terceiro capítulo trata do conhecimento das escolas que realmente tem um planejamento efetivo do ensino de alunos surdos e através das professoras entrevistadas compreendermos um pouco da experiência delas na abordagem das aulas.

¹ O seu significado se encontra no glossário

² Informática Aplicada ao Ensino de Matemática II

³ O seu significado se encontra no glossário

CAPÍTULO 1

A relação Educação Matemática e Surdos

Para poder entender como está ocorrendo a educação matemática para os surdos, devemos verificar certas classificações. Por exemplo, no IBGE encontra-se em registro o seguinte:

*Deficiência auditiva*⁴ – de acordo com a avaliação do grau de incapacidade auditiva, (feita com o uso de aparelho auditivo, no caso da pessoa utilizá-lo) a classificação foi como:

- Incapaz de ouvir – quando a pessoa se declarou totalmente surda;
- Grande dificuldade permanente de ouvir – quando uma pessoa declarou ter grande dificuldade permanente de ouvir, ainda que usando aparelho auditivo;
- Alguma dificuldade permanente de ouvir – quando a pessoa declarou ter alguma dificuldade permanente de ouvir, ainda que usando aparelho auditivo.

Mesmo tendo certa diferença de uma pessoa para a outra, algumas das escolas trabalham voltado para alunos com deficiência auditiva. Nas primeiras séries iniciais, voltadas exclusivamente para alunos surdos, existe uma disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS⁵ – cujo objetivo é que estes alunos surdos tenham uma forma de se comunicarem utilizando com as mãos, melhor dizendo, gesticulando com as mãos ou através de expressões faciais, e compreendendo quem são e o que representam dentro de uma sociedade.

Muito é questionado sobre por que educar e para que educar se estamos presenciando em sala de aula uma falta de controle e de desrespeito dos alunos em geral com o ensino, se não apresentando na sua grande maioria, desinteresse de obter conhecimento e buscar uma identidade dentro de um ambiente de convívio social. Quando é transmitida uma aprendizagem, ela é feita com autoritarismos, e não é algo que um professor deseja fazer, mas ele se sente obrigado a seguir este rumo para que possa ter este controle numa aula e talvez a atenção dos alunos aos conteúdos a serem passados. Para Reinaldo Matias Fleuri, ele levanta este questionamento no livro “Educar para quê?” onde ele menciona sobre o currículo:

⁴ O seu significado se encontra no glossário

⁵ O seu significado se encontra no glossário

O currículo, em sua parte comum, visará a ajudar as crianças a compreenderem a relação de sua linguagem com contexto sócio-cultural em que estão vivendo (Comunicação e Expressão Verbal), a desenvolverem seu raciocínio lógico (Matemática) no sentido de compreender suas experiências em contato com a natureza (Ciências) e com a sociedade e classe social a que se encontram ligadas (Estudos Sociais).

(FLEURI, 1990, P.70)

É através de planejamentos pedagógicos, e como organizar um ensino de qualidade e que possa dar ao educando o interesse pelo o qual está aprendendo. Fazer com que o ensino seja prazeroso e interessante para ambos os lados, tanto o aluno como o professor. Também com as reuniões de Conselho de Classes fazer as ligações interdisciplinares e trazer para a sala de aula contextos que encontram-se no ambiente cujo estes jovens vivem. Mostrar o que está sendo transmitido e poder por em prática no que faz no dia-a-dia. Muitas vezes, estes jovens são pegos pela as inseguranças e tensões que acarreta o impedimento de se manifestarem e mostrar o que sabem. “A aprendizagem significativa ocorre quando as pessoas incorporam a elaboram conhecimentos a partir e em função das necessidades fundamentais inerentes à vida e à sua prática num contexto social concreto”. (FLEURI, 1990, P.85).

Tal aprendizagem não pode ser ensinada apenas de fora para dentro, mas necessita da experiência, aprendizagem mais profunda que dificilmente será esquecida. Utilizando das vivências de cada um pode facilitar na maneira de pensarem, procurando sempre uma coerência e espontaneidade.

Onde há mudanças constantes e rápidas, tornando-se necessário que a educação se preocupe com o desenvolvimento da criatividade. É nesse sentido que o currículo escolar deve estar se adaptando e buscando ser criativo para que possa quebrar certas barreiras na aprendizagem.

Entender como está ocorrendo à educação especial, mais especificamente para os alunos com deficiência auditiva, pois percebe-se que há uma carência de informação sobre a relação surdo e a matemática, e é neste momento que toma-se a decisão de fazer uma pesquisa mais profunda e detalhada sobre como ocorre esta relação.

Um dos indícios que existe com a preocupação com a educação dos surdos é a “Proposta Curricular para Deficientes Auditivos” criada em 1979 pelo MEC. Onde considera fundamental que a educação especial brasileira, tenha os mesmos direitos que a educação geral, assegurando pela Lei Federal nº 5.692/71. E cada volume representa uma das séries do ensino fundamental, neles podem se encontrar as diretrizes das bases lingüísticas, psicológicas

e metodológicas, a sua fundamentação com seus objetivos e um baseamento o do porque se é necessário à proposta curricular, e as disciplinas que seriam repassadas.

Porém, isto era apenas um início de um trabalho longo que viria com a preocupação de querer inserir estes alunos com a deficiência auditiva. Surgiram outras leis e um melhor discernimento de como deveriam ser classificados, como a Lei Estadual nº 11.869/01 e Lei Federal nº 10.436/02 (ambas se encontram em anexo).

Mas, antes de entrarmos mais a fundo sobre esta relação, matemática e surdos, será passado o que é educação matemática e educação surda.

1.1. Educação Matemática

O estudo das relações de ensino e aprendizagem da Matemática, com a preocupação dos professores sobre a educação é uma constante. Como a disciplina de matemática normalmente, é considerada a responsável pela reprovação e evasão escolar dos alunos. O ensino da matemática pode em alguns casos deixar marcas negativas nestes alunos, provocando um fracasso individual neles.

Isto não deveria acontecer, porque podemos trabalhar com muitas formas a matemática, buscando exemplos que está ao nosso redor.

Se fossemos analisar a história da matemática, veríamos que graças às contribuições do passado, o pensamento matemático serviu para a contribuição dos avanços tecnológicos que temos e que ainda irão por vir. Todo aluno deve perceber, pela aprendizagem na matemática, sua historicidade, é fruto de uma atividade humana.

E a matemática aflorou da necessidade de analisar os fenômenos naturais e sociais, assim, para resolver as situações e problemas que enfrentamos. E uma das maneiras de buscar o interesse do educando é através da ligação da matemática e a arte, abrindo uma visão ampla do que está em nossa volta. Como materiais para isso, podem-se usar o *origami*⁶ ou o *material dourado*⁷, para trabalharmos a Geometria, por exemplo. E também temos jogos de tabuleiros ou cartas, que podem ser usados na aprendizagem de resolução de problemas.

Unindo a história e a arte na matemática, principalmente nas séries iniciais, podemos mostrar aos alunos que esta disciplina não é um conteúdo sem propósito, e sim que pode instigá-los a pensar como aquelas pessoas resolviam problemas de contagem ou

⁶ O seu significado se encontra no glossário

⁷ O seu significado se encontra no glossário

encontrar uma área sem os recursos que são usados hoje, que para nós é somente uma régua e fazer um cálculo para dar a resposta. E através destas idéias e que aos poucos foram inseridos na aprendizagem da matemática, pequenos textos históricos e certas curiosidades matemáticas.

Em alguns livros didáticos de matemática, mais antigos, encontramos em notas de rodapé, algumas observações de certos temas e de personagens da história da matemática. Para Miguel, uma Matemática escolar orientada pela lógica, pelos conjuntos, pelas relações, pelas estruturas matemáticas pode ser percebida com a crescente ampliação da participação da história em textos dirigidos à prática pedagógica de Matemática.

Os problemas históricos motivam porque:

- Possibilitam o esclarecimento e o esforço de muitos conceitos, propriedades e métodos matemáticos que são ensinados;
- Constituem veículos de informação cultural e sociológica;
- Refletem as preocupações práticas ou teóricas das diferentes culturas em diferentes momentos históricos;
- Constituem meios de aferimento da habilidade matemática de nossos antepassados;
- “Permitem mostrar a existência de uma analogia ou continuidade entre os conceitos e processos matemáticos do passado e do presente.

(MIGUEL, 2003, P.48)

Com isso damos ênfase da importância de como devemos aplicar o ensino para os alunos. Buscamos através de palestras e encontros da educação matemática a melhoria do processo ensino-aprendizagem e trazer de volta o interesse da matemática, pois é nele que o aluno pode aplicar um conhecimento mais amplo.

1.2. Educação Surda

Há muito tempo a surdez foi encarada como uma deficiência e até mesmo como uma doença que deveria ser tratada, e para serem aceitos deveriam aprender a ouvir e falar para ser iguais aos ouvintes. E com isso a educação para surdos perdeu seus objetivos de instrução, deixando de lado a busca de uma identidade e reflexão do mundo, e de produzir algo novo, para dar lugar ao treinamento da fala e audição. Luchesi explana algumas questões sobre esse treinamento.

No decorrer do tempo em que trabalhei com as séries iniciais do ensino fundamental, alguns conflitos foram se estabelecendo em meu cotidiano,

relacionados, essencialmente, à inclusão no currículo especial de áreas específicas como treinamento auditivo, treinamento individual de fala e ritmo corporal. Por que essas atividades reabilitatórias eram desenvolvidas no espaço escolar? Por que eram professores que desenvolviam essas atividades?

(LUCHESE, 2003, P.11)

Os métodos utilizados para preparar os surdos a comunicarem oralmente mostraram-se muito trabalhoso e com isso estes alunos não conseguiam interagir bem com outros ouvintes que não entendiam os surdos por não saberem como deveriam se comportar na frente deles. E, portanto, os deficientes auditivos buscaram a sua própria identidade através da língua de sinais. Através deste meio de comunicação havia um entendimento de um surdo com outro surdo e também surdo com ouvinte, desde que este ouvinte saiba língua de sinais e como deve interagir com os surdos.

Em outras palavras:

[...] o ouvinte passa por seis fases básicas de aquisição da Língua de Sinais:

1. O Aprendizado do Alfabeto Manual;
2. O Aprendizado de Sinais Soltos;
3. Uso do Português Sinalizado;
4. Aprendizado da Língua de Sinais;
5. Aquisição de Fluência em Língua de Sinais
6. Inclusão na Comunicação e na Cultura Surda.

(REVISTA ARQUEIRO VOL 1, 2000, P.28)

É por isso que para ter uma boa comunicação com uma pessoa surda é necessário um contato visual. Quando duas pessoas conversam em língua de sinais é considerando rude desviar o olhar e interromper o contato visual. Muitas pessoas não deficientes ficam confusas quando encontram uma pessoa com deficiência. Mas isto pode diminuir ou até mesmo desaparecer quando existe o convívio entre os surdos e os ouvintes.

Conforme a língua de sinais é uma das experiências visuais mais intimamente ligadas à identificação dos grupos surdos, sempre foi e ainda é alvo de manifestação. Historicamente, a educação de surdos esteve voltada para as questões lingüísticas. No Brasil, a educação de surdos está permeada pela discussão do ensino do português e o ensino da língua de sinais.

Portanto há uma importância desta aprendizagem bilíngüe da criança com surdez, inserindo-a numa sala de aula com outros alunos que não são surdos. Preparando estes alunos ouvintes ao recebê-la, criando atividades complementares, localizar o aluno com surdez na sala de aula, utilizando recursos visuais e dentre outros.

Embora apareça as expressões “deficientes auditivos” e “surdos”, ao longo deste texto, há diferenças entre eles. Para os ouvintes isto não é percebido, mas para quem é surdo é perceptível. A diferença está que o deficiente auditivo preferiu utilizar a língua falada, ou no caso, o oralismo, descartando a língua de sinais e se afastando de outros que tem a mesma limitação e o surdo exige a aceitação de quem ele é e busca se integrar numa cultura surda, onde existe um contato maior com outros surdos e não aceita ser chamado de deficiente auditivo. Por que significam que os surdos não aceitaram ser chamados deficientes auditivos?

Porque a pessoa ser “deficiente”, se os surdos consideravam eficientes como tenham todos respeitados pelo uso de língua de sinais e pela cultura surda.

Entender esta diferença pode ajudar no comportamento e reações de alguns desses alunos.

O mesmo pode acontecer, quando equivocadamente um ouvinte chama a pessoa de surdo-mudo, pois para ser classificado de mudo entende-se que esta pessoa sofreu um acidente ou que tenha a corda vocal prejudicada. E o fato de uma pessoa surda não falar é porque pode ter nascido com a audição baixa, contudo isto não a impede de produzir sons e algumas palavras.

1.3. A Matemática e o Surdo

Se pensarmos bem, no caso dos surdos, a evasão escolar se dá por causa da aprendizagem da língua portuguesa e não da matemática, pois há uma relação visual para ambos os casos. Parte do ensino matemático se dá através de uma comunicação visual.

De fato, a língua corrente se apóia numa quantidade considerável de meios auxiliares, tanto prosódicos quanto pragmático-contextuais, como a flexão, a pontuação, melodia, ritmo; a notação matemática, por sua vez, busca expressar estruturas por meios exclusivamente formais.

(FALCÃO, 2003, P.53)

Um surdo que tem um professor de matemática surdo, ou ouvinte que conheça língua de sinais ou que tenha um intérprete, pode se tornar um excelente aluno na aquisição desta aprendizagem.

Porém, ainda é necessário saber interpretar problemas matemáticos que necessitam ter compreensão do que está escrito, e a língua portuguesa (escrita) está longe de

ser descartada no ensino do aluno surdo. Uma boa interpretação do que este aluno está lendo e o que o problema quer que faça é um grande passo para solucioná-lo.

A matemática é uma ferramenta que pode dar um apoio e uma visão que este aluno com deficiente auditivo precisa para ter uma boa relação social, trabalhando através de um raciocínio lógico e trazendo o que está aprendendo para algo mais concreto.

CAPÍTULO 2

Proposta Curricular para Deficientes Auditivos

As escolas não disponibilizaram o planejamento curricular da disciplina de matemática voltada para o ensino dos deficientes auditivos, então segui os planejamentos e idéias da “Proposta Curricular para Deficiente Auditivos”, elaborado pelo Centro Nacional de Educação Especial do MEC em 1979.

No livro do MEC, citado acima a Prof.^a Iêda Pereira⁸ (2001, p.115) tinha o pensamento de que temos que sempre renovar e buscar outras formas de melhorar a proposta curricular. Ela citou o seguinte: “Num mundo em mudanças constantes e rápidas, torna-se necessário que a educação se preocupe com o desenvolvimento da criatividade. O currículo escolar deve estar voltado para duas vertentes: adaptação e criatividade...”.

E foi através da Proposta Curricular, que se buscou como poder melhorar a educação do aluno surdo, e ao mesmo tempo se adaptarem e serem criativos, quebrando assim, algumas barreiras.

No início, foram consideradas três possibilidades que poderiam proporcionar um melhor atendimento destes alunos:

- a inserção em escolas regulares;
- a colocação em classes especiais anexas a escolas regulares;
- ou a inserção em escolas especializadas.

Na inserção das escolas regulares ocorreria de forma que os alunos surdos estariam aprendendo os mesmos conteúdos que os alunos ouvintes, seguindo a metodologia que geralmente está voltada para os alunos não-surdos. A desvantagem está na falta ou pouco planejamento para o recebimento do deficiente e como deve agir na presença dele. Este aluno pode sentir-se deslocado e discriminado, e por fim, perder o interesse de estar na sala de aula.

Na inserção de escolas especializadas, seria uma forma prática de ensinar estes alunos, teriam grande afinidade com o que estaria aprendendo, principalmente com professores que saibam e entendam como eles reagem e pensam. Contudo, ter uma escola voltada unicamente para este grupo de pessoas poderia separá-los dos ouvintes, por ter pouco

⁸ **Ieda Lúcia Lima Pereira** cursou pedagogia com especialização em magistério e pós-graduação em orientação educacional.

contato social com eles. E também teriam problemas de transporte e locomoção, pois para ter uma escola especial requer um grande número de jovens a serem atendidos, e muitos deles estarão longe desta escola.

A colocação em classes especiais anexas a escolas regulares mostrou-se ser a melhor alternativa, pois o aluno surdo tem os mesmos ensinamentos que os alunos ouvintes, com o diferencial que está nas primeiras séries do ensino fundamental. Onde da 1ª à 4ª séries, os alunos deficientes estão numa turma somente deles, sem a presença de alunos não-deficientes, cujo aprendizado dos conteúdos é passado por uma professora que saiba língua de sinais. E na 5ª a 8ª séries, estes alunos são inseridos com turmas que têm também alunos ouvintes, e neste caso, há um professor que dá aula da sua disciplina e uma interprete, deixando mais à vontade os surdos, e o convívio deles com os não-surdos fazendo com que interajam melhor com o que estão aprendendo. E, além disso, é mais fácil formar uma classe especial dentro de uma escola regular, porque assim poderá ser bastante disseminada, tendo em vista a distância em que se encontram os deficientes auditivos na população em geral.

Para que estes jovens tenham melhor rendimento, principalmente nas séries que estudam com os ouvintes, é feito um atendimento mais intenso e individualizado para dar um reforço no seu ensino, por demonstrar uma possível aprendizagem mais lenta do que os demais, por causa da comunicação oral e conseqüentemente da escrita.

A educação familiar e o processo de socialização como um todo do processo de auto-afirmação da cultura surda [...] se o objetivo é provar a existência dessa cultura, por que não observar os indivíduos ouvintes na sua interação com as pessoas surdas, seus aspectos comportamentais, lingüísticos, estigmatizantes, culturais e outros mais? [...] Passamos a atentar para a expansão da Língua de Sinais e o espaço que ela vem conquistando nas esferas sociais e educacionais, que por sua vez acaba, aumentando na procura por cursos de L. S. (Língua de Sinais) por pessoas ouvintes, pelos motivos mais variados, desde pais que querem interagir com seus filhos, profissionais da área da educação, alunos de Pedagogia e outros cursos, até simples curiosos.

(ANDRADE, C. F. C.; SANTOS, H. T. S.; SANTOS, K. A. S., 2001, p. 26)

Na revista *Arqueiro*, reforça a idéia de que os alunos surdos têm que ter um contato com os ouvintes e vice-versa. E que deveríamos, nós, ouvintes, sabermos como interagir e buscar sempre a melhoria de comunicação com os surdos.

2.1. Áreas curriculares

A proposta curricular tem a preocupação em que seus objetivos sejam constantes, tendo com clareza os conteúdos e vocabulário a serem trabalhados, possibilitando o professor as condições necessárias para o desenvolvimento de seus alunos.

Os objetivos propostos para a educação do deficiente auditivo no ensino fundamental são os mesmos estabelecidos para os ouvintes. A diferença entre o ensino comum e o especializado para deficientes auditivos devem estar claro para eles.

Pela a proposta o currículo é subdividido em três áreas de estudos: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências Físicas e Biológicas. Na área de Ciências Físicas e Biológicas é subdividido em atividades relacionadas à matemática, Ciências e Programas de Saúde. Destes será comentado o ensino da matemática.

2.2. Matemática

A aprendizagem do aluno surdo no ensino da matemática se dá através de conceitos que deverá iniciar-se na observação, manuseio de material concreto e participação oral. Estas etapas deverão levar o aluno a raciocinar espontaneamente chegando à solução de problemas práticos.

Podemos na mesma linha de pensamento através de:

Salientar que em termos cognitivos o questionamento e a correção, por parte de quem ensina, desempenham um relevante papel na aprendizagem. Conhecendo a *zona de desenvolvimento proximal*⁹ do aluno, o professor bem preparado saberá fazer as perguntas que não provocar o desequilíbrio na sua estrutura cognitiva fazendo-a avançar no sentido de uma nova e mais elaborada reestruturação.

(MOYSES, 1997, p.37)

O deficiente auditivo tem muita dificuldade em manter a atenção e cabe ao professor motivar a aula, aprender na sala de aula e através de recursos visuais. Hoje o professor explicando matéria com interprete de Língua Sinais na sala com o aluno deficiente auditivo, e o mesmo aluno que aprende visualizar a interprete utilizando LIBRAS, deverá ter cuidado de dosar e variar as atividades, para que os alunos não se desinteressem delas. E

⁹ O seu significado se encontra no glossário

também ao deverá se preocupar em atingir todo o conteúdo proposto, mas sim fixar bem o que for dado, dando-lhe continuidade. Não introduzindo um conceito novo antes do conceito anterior estiver bem fixado. Ou seja, que a grande dificuldade reside no fato de que os professores e alunos deficientes auditivos não conseguiram falar mesma língua: um fala o português e o outro LIBRAS.

E saber trabalhar com a lógica, pois:

Há, também um lugar importante para a abordagem dos números na integração da matemática com a alfabetização; trata-se do estabelecimento de relações do tipo lógico. Ex.: Dias da semana (gesto e fala). Deve-se trabalhar muito com jogos, trabalhos de grupo, leituras de palavras, frases, textos, tudo isto baseado em experiências vividas e relatadas pelos os alunos.

(OLIVEIRA, 1989, p. 74)

CAPÍTULO 3

Conhecendo as escolas que trabalham com os alunos surdos

Através da Fundação Catarinense de Educação Especial foi citado o nome de quatro escolas públicas que trabalham com crianças e jovens surdos na Grande Florianópolis. Vale lembrar que qualquer escola, tanto a pública como a particular, são obrigadas a aceitarem alunos seja qual for a sua deficiência, por meio da Lei nº 5.692:

A seguir as escolas públicas voltadas para esta demanda específica:

- EEB Nossa Senhora da Conceição

- Turmas da 1ª à 4ª séries do ensino fundamental
- Rua João Grumiched, 805 – Roçado
- Professora interprete

Observação: Nesta escola também se dar aulas para os alunos que estão na 5ª e 6ª séries onde além da professora da disciplina se encontra na aula uma intérprete. Num outro horário estes alunos surdos tem uma aula individual de reforço.

- EEB Celso Ramos

- Turmas da 1ª à 4ª séries do ensino fundamental
- Rua Professor Aldo Câmara da Silva, 134 – Prainha
- Professora interprete

- Escola Lauro Müller

- Turmas da 5ª à 8ª séries do ensino fundamental
- Rua Marechal Guilherme, 134 – Centro
- Professora da disciplina e uma intérprete

- E.E.B. Professor Henrique Stodieck

- Turmas da 1ª à 3ª séries do ensino médio
- Rua Esteves Jr., 65 – Centro
- Professora da disciplina e uma intérprete

Destas quatro escolas, apenas a última citada não faz parte da pesquisa por não estar voltada para o Ensino Fundamental. No caso da escola de Roçado, ser do município de São José foi incorporada à pesquisa, pois na área de ensino público é a única de São José que tem uma classe com alunos surdos e é a que tem a maior quantidade de alunos surdos matriculados.

Uma vez que feita toda a pesquisa bibliográfica, pude preparar com a ajuda da minha orientadora na elaboração dos questionários com a finalidade de entendimento melhor de como está acontecendo o ensino do aluno surdo, procurando trabalhar com as experiências dos professores e intérpretes entrevistados.

Visitei todas as escolas que trabalham com o Ensino Fundamental, onde tive um contato direto com as professoras, onde me apresentei e expliquei o que estava fazendo e qual era o meu objetivo. Entreguei os questionários (que se encontra em anexo) e expliquei que não precisariam fazer de imediato, pois preferia que fizessem com calma e que eu retornaria para as suas respectivas escolas em uma ou duas semanas.

Nas páginas seguintes apresenta-se as entrevistas transcritas, porém serão citadas apenas as iniciais dos nomes das pessoas entrevistadas.

3.1. Entrevistas

Entrevistada 1

Nome:

- S. L. S.

Idade:

- 42 anos

Há quanto tempo está dando aula par uma turma de surdos?

- Com o projeto da escola pólo em turma bilíngüe há 2 anos, antes trabalhava em sala de aula de recurso com apoio pedagógico por 3 anos.

Quais as dificuldades de passar um assunto matemático para os alunos surdos que você não observa quando trabalha com os alunos ouvintes?

- Todas! Temos uma variação em nosso vocabulário que nos possibilita buscar palavras em nosso auxílio e no caso do aluno surdo os sinais (libras) é limitado.

Quais as estratégias de aprendizagem que você observa serem positivas e quais as que você nota que não são efetivas?

- Nas questões ensino-aprendizado do aluno surdo, a estratégia usada em um determinado assunto pode “não funcionar” nos outros, porém o concreto e o “visual” estão sempre presentes.

Existe diferença em aplicar uma aula com alunos surdos de ouvintes? Se existir, pode citar algumas destas diferenças?

- Sim! O vocabulário no português é extenso, enquanto que a libras possui limitações.

A maioria do aluno surdo só consegue a apropriação da libras quando adulto, devido a pouco contato com outros surdos e dificilmente encontramos uma família de ouvintes se comunicando com aquele único “elemento” surdo.

Quais recursos você utiliza na aprendizagem que pensa serem mais efetivos quando os alunos são surdos?

- Aulas passeios, teatro, recortes de revistas, computador, confecção de livros, material didático concreto.

Narre alguma experiência de aprendizagem ou algum enfoque que você utilizou e que mostrou bons resultados.

- A educação do indivíduo surdo jamais pode ser comparada com um indivíduo ouvinte. O “tempo” de aprender requer mais “tempo”. O “surdo” tudo vê porém não tem um conceito formado, então temos que nos preocupar em fornecer. Se a aula é sobre a água, por exemplo, não basta mostrar a foto é preciso ir até a cozinha (mostrar água saindo da torneira), banheiro (mostrar torneira e vaso sanitário e chuveiro) ir nas torneiras espalhadas pela escola, mostrar a diferença da água do mar e do rio / lago / lagoa / cachoeira ... para finalmente ir até uma estação da CASAN (minha turma foi na lagoa do Peri) muitos alunos desconheciam os nomes (pia – torneira – chuveiro) entre outros, trabalhei este tema com uma turma de 3ª série com alunos de 10 a 16 anos.

Entrevistada 2

Nome:

T. M. C. P.

Idade:

51 anos

Há quanto tempo está dando aula para uma turma de surdos?

- 5 meses

Quais as dificuldades de passar um assunto matemático para os alunos surdos que você não observa quando trabalha com os alunos ouvintes?

- Nenhuma

Quais as estratégias de aprendizagem que você observa serem positivas e quais as que você nota que não são efetivas?

- Ir ao quadro, copiar do livro, resolver exercícios em dupla.

Existe diferença em aplicar uma aula com alunos surdos de ouvintes? Se existir, pode citar algumas destas diferenças?

- Não encontro diferença.

Quais recursos você utiliza na aprendizagem que pensa serem mais efetivos quando os alunos são surdos.

- Visual → explicar com *ábaco*¹⁰, livro, gravuras, xadrez (?)

Narre alguma experiência de aprendizagem ou algum enfoque que você utilizou e que mostrou bons resultados.

- Para ensinar as 4 operações usei muito o *ábaco* (instrumento para contar e calcular), eles gostaram bastante e participaram muito.

¹⁰ O seu significado se encontra no glossário

Ainda usarei o *tangram*¹¹ (quebra-cabeça chinês) para observar figuras geométricas e também eles criarão outras figuras. É uma aula bem interessante.

Entrevistada 3

Nome:

- S. S.

Idade:

- 38 anos

Há quanto tempo está dando aula para uma turma de surdos?

- 4 anos.

Quais as dificuldades de passar um assunto matemático para os alunos surdos que você não observa quando trabalha com os alunos ouvintes?

- A dificuldade que encontro está relacionada ao uso da memória, pois esquecem com facilidade.

Quais as estratégias de aprendizagem que você observa serem positivas e quais as que você nota que não são efetivas?

- Usar os materiais concretos e atividades abstratas sempre precisam ser mediadas no concreto.

Existe diferença e aplicar uma aula com alunos surdos de ouvinte? Se existir, pode citar algumas destas diferenças?

- Não somente as estratégias são diferenciadas e usa-se a LS (língua de sinais).

Quais recursos você utiliza na aprendizagem que pensa serem mais efetivos quando os alunos são surdos?

- Mais material concreto e atividades relacionadas ao cotidiano.

¹¹ O seu significado se encontra no glossário

Narre alguma experiência de aprendizagem ou algum enfoque que você utilizou e que mostrou bons resultados.

- Elaborar o conceito de multiplicação, usei material dourado para formar os grupos, efetuar as adições e fazer o processo de simplificação, chegando a multiplicação.

Entrevistada 4

Nome:

V. C. D.

Idade:

26 anos

Há quanto tempo está dando aula para uma turma de surdos?

- 5 meses

Quais as dificuldades de passar um assunto matemático para os alunos surdos que você não observa quando trabalha com os alunos ouvintes?

- Não tenha problemas com os surdos, pois são muito bons em matemática.

Quais as estratégias de aprendizagem que você observa serem positivas e quais as que você nota que não são efetivas?

- Apostilas
- Trabalhos
- Atividades
- Leitura

Existe diferença em aplicar uma aula com alunos surdos de ouvintes? Se existir pode citar algumas destas diferenças?

- Não

Quais recursos você utiliza na aprendizagem que pensa serem mais efetivos quando os alunos são surdos?

- Apostilas

Atividades

Trabalho usando a parte visual

Narre alguma experiência de aprendizagem ou algum enfoque que você utilizou e que mostrou bons resultados.

- O tempo é muito curto de uma aula (45 minutos) e eu estava conseguindo dar a matéria e explicar. E a matéria estava ficando atrasada, quando resolvi usar apostilas (com a aula e as atividades daquele dia) e deu certo e todos ganharam; tanto surdo, como ouvinte.

4.2. Comentário

Pelo o que foi respondido, percebe-se certas discordâncias quando se trata das dificuldades de passar um assunto matemático, em parte está no contato de assuntos que para estes alunos surdos são desconhecidos. As diferenças das respostas não estão no tempo de experiência das professoras, mas sim nas séries em que trabalham, pois as maiores dificuldades estão nas séries iniciais e com relação à aprendizagem de duas línguas, a saber da língua portuguesa e a língua de sinais.

Do mesmo jeito que os alunos ouvintes da 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental começam a aprendizagem com uma abordagem cotidiana, onde trabalham com a escrita e a leitura de textos, frases e com palavras que até certo momento podem ser desconhecidos. O mesmo acontece com as turmas com alunos surdos que têm os mesmos conteúdos que os ouvintes e mais a língua de sinais e a oralização.

Pelo o que já conheço dos surdos, aprendi que as frases traduzidas para LIBRAS sendo descartados artigos, preposições e verbos de ligação (ser, estar, continuar,...) e nos outros verbos, eles se comunicam no particípio (cantar, beber,...) e quando querem demonstrar que está no passado e ou futuro demonstram através dos sinais com o significado antes do verbo.

Em uma das escolas além da entrevista tive a chance de assistir numa tarde a aula dos alunos da 3ª série, onde a professora escreveu uma estorinha no quadro, cujo objetivo era copiarem em seus cadernos e explicarem o que entenderam da estória e depois a professora selecionou algumas palavras que ela explicou aos alunos que mostrem o que são através de desenhos que eles fariam de cada um. E em quanto isso, ela mostrou para mim o material didático que é usado e alguns exercícios de matemática, que um deles era contar a quantidade de frutas ou balas e por no lado o resultado.

Já na 5ª série em diante temos a inserção dos alunos surdos nas classes de ouvintes e com isso as disciplinas com seus respectivos professores. Para as professoras de matemática, não sentem dificuldade de dar a aula para surdos e não percebem diferenças na aplicação. Na realidade demonstram serem bons em matemática.

Pelas as estratégias e experiências contadas, para eliminar o problema do tempo para dar uma aula, utilizaram como recursos, apostilas e materiais didáticos como o ábaco, e para dar maior agilidade à aula, organizava-se os alunos em duplas na hora de aplicar os exercícios, visto que, assim teriam uma possível interação com outros colegas na sala.

E seguindo a Proposta de 79, é aplicado nas aulas de reforço destes alunos para que possam ter um ensino melhor.

CONCLUSÃO

O ensino da Matemática será bem fixado se o professor souber transmiti-lo, procurando compreender o aluno que se acha diante de uma tarefa a cumprir fazendo-o entender o verdadeiro propósito e como poderá ajudá-lo no seu cotidiano.

Não importa se o aluno é surdo ou ouvinte, porque um surdo tem a mesma capacidade de raciocinar e de resolver problemas como um não surdo. A pouca ou a falta de um dos sentidos não limita a sua aprendizagem, pois o que faz a diferença é como uma pessoa pode se dedicar com que aprende.

Se este aluno em particular tem um professor que tenha a compreensão e saiba abordar certos conteúdos com uma didática voltada mais para o visual, melhor será a aprendizagem deste aluno surdo.

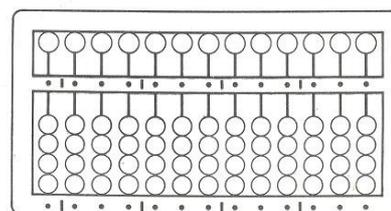
Os cursos de Licenciatura em Matemática deveriam propor uma disciplina, mesmo que seja optativa, para trabalhar a educação matemática em contextos não regulares, ou ainda, com a inserção de alunos com características especiais.

GLOSSÁRIO

Ábaco

É um antigo instrumento de cálculo, formado por uma moldura com bastões ou arames paralelos, dispostos no sentido vertical, correspondente cada um a uma posição digital (unidades, dezenas,...) e nos quais estão os elementos de contagem (fichas, bolas, contas,...) que podem fazer-se deslizar livremente. O ábaco pode ser considerado como uma extensão do ato natural de se contar nos dedos.

A vários formatos de ábacos e os mais utilizados nas escolas é o que está na figura ao lado onde as bolas na parte de baixo representa uma unidade cada uma e somando-as teríamos 4 unidades e a bola de cima representa 5 unidades.



Cultura Surda

Os que utilizam a comunicação espaço-visual como principal meio de conhecer o mundo em substituição à audição e à fala, fazem parte de um grupo cultural conhecidos como Surdos. A maioria das pessoas surdas no contato com outros surdos, desenvolvem a Língua de Sinais.

Deficiente auditivo

Termo técnico usado na área da saúde e, algumas vezes, em textos legais. refere-se a uma perda sensorial auditiva. Não designa o grupo cultural dos surdos.

IATEL

Instituto de Audição e Terapia de Linguagem – Desenvolve trabalhos educacionais específicos e clínicos, voltados para os surdos visando sua inclusão na sociedade, sua capacitação e encaminhamento ao mercado de trabalho, promovendo, paralelamente, ações de cunho preventivo e curativo, no que diz respeito aos distúrbios fonoaudiológicos, primando pela qualidade da comunicação oral e escrita. É uma instituição de referência, prestando serviços de atividades complementares e saúde com qualidade, almejando a inclusão do público alvo na sociedade.

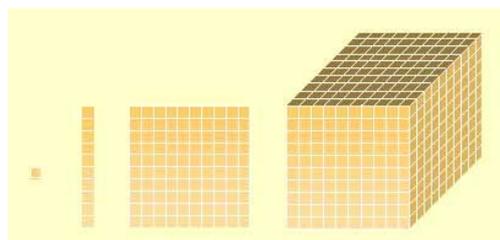
Libras

Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão entre as comunidades de pessoas surdas no Brasil. Ganhou esse status porque surgiu naturalmente assim como a língua portuguesa e atualmente é de grande importância na comunicação no território brasileiro. Para se comunicar em LIBRAS não basta apenas conhecer os sinais; é necessário conhecer a sua gramática para combinar as frases, estabelecendo comunicação. Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação -- locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos.

Material dourado

O nome "Material Dourado" vem do original "Material de Contas Douradas". Em analogia às contas, o material apresenta sulcos em forma de quadrados.

O material dourado destina-se a atividades que auxiliam o ensino e a aprendizagem do sistema de numeração decimal-posicional e dos métodos para efetuar as operações fundamentais (ou seja, os algoritmos).



Origami

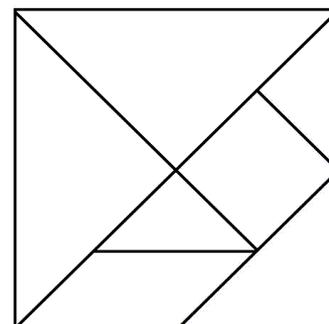
Origami é a arte japonesa de dobrar o papel. A origem da palavra advém do japonês **ori** (dobrar) **kami** (papel), que ao juntar as duas palavras à pronúncia fica "origami". Geralmente parte-se de um pedaço de papel quadrado, cujas faces podem ser de cores diferentes, prosseguindo-se sem cortar o papel.

Tangram

O **Tangram** é um quebra-cabeça chinês antigo. O nome significa "7 tábuas da sabedoria".

Ele é composto de sete peças (chamadas de *tans*) que podem ser posicionadas de maneira a formar um quadrado:

- 5 triângulos de vários tamanhos
- 1 quadrado
- 1 paralelogramo



Além do quadrado, diversas outras formas podem ser obtidas, sempre observando duas regras:

- Todas as peças devem ser usadas
- Não é permitido sobrepor as peças.

Zona de desenvolvimento proximal

É um conceito elaborado por Vygotsky, e define a distância entre o *nível de desenvolvimento real*, determinado pela capacidade de resolver um problema sem ajuda, e o *nível de desenvolvimento potencial*, determinado através de resolução de um problema sob a orientação de um adulto ou em colaboração com outro companheiro. Quer dizer, é a série de informações que a pessoa tem a potencialidade de aprender, mas ainda não completou o processo, conhecimentos fora de seu alcance atual, mas potencialmente atingíveis.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Cyntia F. C. et al. Segredos e Silêncios na interação com Surdos. **Revista Arqueiro**, Rio de Janeiro, INES, vol 4, p. 26-30, jul-dez. 2001.

BOTELHO, Paula. **Linguagem e letramento na educação dos surdos: Ideologias e práticas pedagógicas** – Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L5692.htm>>. Consultado em 12 de janeiro de 2007.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/2002/L10436.htm>>. Consultado em 15 de setembro de 2006.

BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 10.845 de 5 de março de 2004**. <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.845.htm>. Consultado em 15 de setembro de 2006.

FALCÃO, Jorge T. da Silva. **Psicologia da Educação Matemática: uma introdução** – Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2003.

FLEIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa** – São Paulo, SP: Paz e Terra, 1996.

FLEURI, Reinaldo Matias. **Educar para que? Contra o autoritarismo da relação pedagógica na escola** – 3ª ed. – São Paulo: Cortez; Uberlândia, MG: Editora da Universidade Federal de Uberlândia, 1990.

GOVERNO DE SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. **Lei ° 11.869 de 6 de setembro de 2001**. Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/joomla/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=48>. Consultado em 22 de setembro de 2006.

LUCHESE, Maria R. Chirichella. **Educação de pessoas surdas: Experiências vividas, histórias narradas** – Campinas, SP: Papyrus, 2003.

MIGUEL, Antonio. **História na Educação Matemática: propostas e desafios** – 1ª ed., 1 reimp. – Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2003.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Secretaria – Geral – CENESP. **Proposta Curricular para Deficientes Auditivos** - Vol 4., 4ª série. – Brasília, DF, 1978.

MOYSES, Lúcia. **Aplicações de Vygotsky à Educação Matemática** – Campinas, SP: Papyrus, 1997

NASCIMENTO, Ana Lúcia. Educação precose: um atendimento pedagógico. **Revista Arqueiro**, Rio de Janeiro, INES, vol 1, p. 24-26, jan-jun, 2000.

OLIVEIRA, Zaida R. Comunicação total na alfabetização. In: 2º ENCONTRO DE ALFABETIZADORES DE DEFICIENTES AUDITIVOS, 1988, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: INES, 1989, p. 72-75.

PEREIRA, Ieda Lúcia Lima. **Pedagogia na prática: propostas para uma educação integral** – São Paulo: Editora Gente, 2001.

SOBRINHO, Francisco de P. Nunes; NAUJORKS, Maria Inês. **Pesquisa em Educação Especial: o desafio da qualificação** – Bauru, SP: EDUSC, 2001.

SOUZA, Vera lúcia P. Experiência de Matemática em sala de aula com alunos surdos. **Revista Arqueiro**, Rio de Janeiro, INES, vol 1, p. 18-21, jan-jun, 2000.

ANEXOS

ANEXO A – Lei nº 5.692



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI No 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971.](#)

[Revogada pela Lei nº 9.394, de 20.12.1996](#)

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Ensino de 1º e 2º graus

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

1º Para efeito do que dispõe os artigos 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integrados, por uma base comum e, na mesma localidade:

- a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;
- b) a entrosagem e a intercomplementariedade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;
- c) a organização de centros interescolares que reunam serviços e disciplinas ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos.

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades

concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II - Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de materiais relacionadas de acôrdo com o inciso anterior.

2º No ensino de 1º e 2º graus dar-se-á especial relêvo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

3º Para o ensino de 2º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

4º Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquêle órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

Art. 5º As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

1º Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes nas finais;

b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

2º A parte de formação especial de currículo:

a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau;

b) será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periódicamente renovados.

3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professôres e orientadores.

Art. 6º As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as emprêsas.

Parágrafo único. O estágio não acarretará para as emprêsas nenhum vínculo de emprêgo, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas as especificadas no convênio feito com o estabelecimento.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

Art. 8º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2º grau, ensejem variedade de habilitações.

1º Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1º e 2º graus e, no de 2º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

2º Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 9º OS alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 10. Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 11. O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

1º Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

2º Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 12. O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definido neste artigo.

Art. 13. A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 14. A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

1º Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida.

2º O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

3º Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

a) o aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

b) o aluno de frequência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento;

c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com frequência igual ou superior, ao mínimo estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

4º Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento.

Art. 15. O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividade de série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte deste.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Do Ensino de 1º Grau

Art. 17. O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1º As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.

Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a freqüência dos alunos.

CAPÍTULO III

Do Ensino de 2º Grau

Art. 21. O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único. Para ingresso no ensino de 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 22. O ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2º grau.

Art. 23. Observado o que sôbre o assunto conste da legislação própria:

a) a conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior;

b) os estudos correspondentes à 4ª série do ensino de 2º grau poderão, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

CAPÍTULO IV

Do Ensino Supletivo

Art. 24. O ensino supletivo terá por finalidade:

a) suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

b) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Parágrafo único. O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acôrdo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 25. O ensino supletivo abrangerá, conforme as necessidades a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

§ 1º Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.

§ 2º Os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rádios, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos.

Art. 26. Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizadas para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2º grau, abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo deverão realizar-se:

- a) ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para os maiores de 18 anos;
- b) ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para os maiores de 21 anos.

§ 2º Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

§ 3º Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino, ou parte deste, de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 27. Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, cursos de aprendizagem, ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular, e, a esse nível ou ao de 2º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

Art. 28. Os certificados de aprovação em exames supletivos e os relativos à conclusão de cursos de aprendizagem e qualificação serão expedidos pelas instituições que os mantêm.

CAPÍTULO V

Dos Professores e Especialistas

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 31. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais referidos no § 2º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantenham cursos de duração plena.

Parágrafo único. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão também ser ministradas em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para êsse fim, com autorização e reconhecimento na forma da lei.

Art. 32. O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais dêsse tipo de ensino, de acôrdo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.

Art. 34. A admissão de professôres e especialistas no ensino oficial de 1º e 2º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta Lei.

Art. 35. Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professôres e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público.

Art. 36. Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estruture a carreira de magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Art. 37. A admissão e a carreira de professôres e especialistas, nos estabelecimentos particulares de ensino de 1º e 2º graus, obedecerão às disposições específicas desta Lei, às normas constantes obrigatoriamente dos respectivos regimentos e ao regime das Leis do Trabalho.

Art. 38. Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professôres e especialistas de Educação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professôres e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Art. 40. Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento

Art. 41. A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das emprêsas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

Parágrafo único. Respondem, na forma da lei, solidariamente com o Poder Público, pelo cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar, os pais ou responsáveis e os empregadores de tôda natureza de que os mesmos sejam dependentes.

Art. 42. O ensino nos diferentes graus será ministrado pelos podêres públicos e, respeitadas as leis que o regulam, é livre à iniciativa particular.

Art. 43. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, de modo que se assegurem:

a) maior número possível de oportunidades educacionais;

b) a melhoria progressiva do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação;

c) o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 44. Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis superiores sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrícula por disciplinas.

Art. 45. As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

Parágrafo único. O valor dos auxílios concedidos nos termos deste artigo será calculado com base no número de matrículas gratuitas e na modalidade dos respectivos cursos, obedecidos padrões mínimos de eficiência escolar previamente estabelecidos e tendo em vista o seu aprimoramento.

Art. 46. O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar com assiduidade.

Art. 47. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1º grau gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os sete e os quatorze anos ou a concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por lei.

Art. 48. O salário-educação instituído pela Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

Art. 49. As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para os seus empregados e os filhos destes, são obrigados, sem prejuízo do disposto no artigo 47, a facilitar-lhes a frequência à escola mais próxima ou a propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em suas propriedades.

Art. 50. As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 51. Os sistemas de ensino atuarão junto às empresas de qualquer natureza, urbanas ou agrícolas, que tenham empregados residentes em suas dependências, no sentido de que instalem e mantenham, conforme dispuser o respectivo sistema e dentro das peculiaridades locais, receptores de rádio e televisão educativos para o seu pessoal.

Parágrafo único. As entidades particulares que recebam subvenções ou auxílios do Poder Público deverão colaborar, mediante solicitação deste, no ensino supletivo de adolescentes e adultos, ou na promoção de cursos e outras atividades com finalidade educativo-cultural, instalando postos de rádio ou televisão educativos.

Art. 52. A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 53. O Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação que, nos termos do artigo 52, abrangerão os programas de iniciativa própria e os de concessão de auxílios.

Parágrafo único. O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano-Geral do Governo, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmônicamente nesse Plano-Geral.

Art. 54. Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

§ 1º A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista renda "per capita" e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3º A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Art. 55. Cabe à União organizar e financiar os sistemas de ensino dos Territórios, segundo o planejamento setorial da educação.

Art. 56. Cabe à União destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo.

§ 1º Aos recursos federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acrescerão recursos próprios para o mesmo fim.

§ 2º As normas que disciplinam a concessão de bolsas de estudo decorrentes dos recursos federais, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que poderá delegar a entidades municipais de assistência educacional, de que trata o § 2º do artigo 62, a adjudicação dos auxílios.

§ 3º O Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) reger-se-á por normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 57. A assistência técnica da União aos sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal será prestada pelos órgãos da administração do Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A assistência técnica incluirá colaboração e suprimento de recursos financeiros para preparação, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos educacionais que objetivam o atendimento das prescrições do plano setorial de educação da União.

Art. 58. A legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Art. 59. Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1º grau aplicar-se-á o disposto no artigo 15, 3º, alínea f, da Constituição.

Parágrafo único. Os municípios destinarão ao ensino de 1º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação.

Art. 60. É vedado ao Poder Público e aos respectivos órgãos da administração indireta criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos, a juízo do competente Conselho de Educação.

Art. 61. Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1º grau.

Art. 62. Cada sistema de ensino compreenderá obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

1º Os serviços de assistência educacional de que trata este artigo destinar-se-ão, de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.

2º O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução total ou parcial dos serviços de que trata este artigo, assim como da adjudicação de bolsas de estudo.

Art. 63. A gratuidade da escola oficial e as bolsas de estudo oferecidas pelo Poder Público serão progressivamente substituídas, no ensino de 2º grau, pela concessão de bolsas sujeitas à restituição.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo poderá fazer-se em espécie ou em serviços profissionais, na forma de que a lei determinar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 64. Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente Lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 65. Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação dos diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 66. Ficam automaticamente reajustadas, quanto à nomenclatura, as disposições da legislação anterior que permaneçam em vigor após a vigência da presente Lei.

Art. 67. Fica mantido o regime especial para os alunos de que trata o Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 68. O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica.

Art. 69. O Colégio Pedro II, integrará o sistema federal de ensino.

Art. 70. As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir para alguns ou todos os estabelecimentos de 1º e 2º graus por elas mantidos, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 71. Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto.

Art. 72. A implantação do regime instituído na presente Lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata.

Parágrafo único. O planejamento prévio e o Plano Estadual de Implantação, referidos neste artigo, deverão ser elaborados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, dentro de 60 dias o primeiro e 210 o segundo, a partir da vigência desta Lei.

Art. 73. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição do regime anterior, para o que se institui na presente Lei, baixando os atos que a tanto se façam necessários.

Art. 74. Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal.

Art. 75. Na implantação do regime instituído pela presente Lei, observar-se-ão as seguintes prescrições em relação a estabelecimentos oficiais e particulares de 1º grau:

I - as atuais escolas primárias deverão instituir, progressivamente, as séries que lhes faltam para alcançar o ensino completo de 1º grau;

II - os atuais estabelecimentos que mantenham ensino ginásial poderão continuar a ministrar apenas as séries que lhes correspondem, redefinidas quanto à ordenação e à composição curricular, até que alcancem as oito da escola completa de 1º grau;

III - os novos estabelecimentos deverão, para fins de autorização, indicar nos planos respectivos a forma pela qual pretendem desenvolver, imediata ou progressivamente, o ensino completo de 1º grau.

Art. 76. A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas:

a) ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à oitava;

b) para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

Art. 77. Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

a) no ensino de 1º grau, até a 8ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4ª série de 2º grau;

b) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3ª série de 2º grau;

c) no ensino de 2º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1º grau.

Parágrafo único. Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

a) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, candidatos que hajam concluído a 8ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos;

b) no ensino de 1º grau, até a 5ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;

c) nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

Art. 78. Quando a oferta de professôres licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins, onde se inclua a formação pedagógica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79. Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema, ou parte dêste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professôres habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério.

Art. 80. Os sistemas de ensino deverão desenvolver programas especiais de recuperação para os professôres sem a formação prescrita no artigo 29 desta Lei, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Art. 81. Os sistemas de ensino estabelecerão prazos, a contar da aprovação do Plano Estadual referido no artigo 72, dentro dos quais deverão os estabelecimentos de sua jurisdição apresentar os respectivos regimentos adaptados à presente Lei.

Parágrafo único. Nos três primeiros anos de vigência desta Lei, os estabelecimentos oficiais de 1º grau, que não tenham regimento próprio, regularmente aprovado, deverão reger-se por normas expedidas pela administração dos sistemas.

Art. 82. Os atuais inspetores federais de ensino poderão ser postos à disposição dos sistemas que necessitem de sua colaboração, preferencialmente daquele em cuja jurisdição estejam lotados.

Art. 83. Os concursos para cargos do magistério, em estabelecimentos oficiais, cujas inscrições foram encerradas até a data da publicação desta Lei, serão regidos pela legislação citada nos respectivos editais.

Art. 84. Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente Lei.

Art 85. Permanecem, para todo o corrente ano, as exigências de idade e os critérios de exame supletivo constantes da legislação vigente, na data da promulgação desta Lei.

Art. 86. Ficam assegurados os direitos dos atuais professôres, com registro definitivo no Ministério da Educação, antes da vigência desta Lei.

Art. 87. Ficam revogados os artigos de números [18](#), [21](#), [23 a 29](#), [31 a 65](#), [92 a 95](#), [97 a 99](#), [101 a 103](#), [105](#), [109](#), [110](#), [113](#) e [116 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961](#), bem como as disposições de leis gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria contida na presente Lei.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIO G.MÉDICI
Jarbas G.Passarinho
Júlio Barata

ANEXO B – Lei nº 11.869

LEI Nº 11.869, de 06 de setembro de 2001

Procedência – Governamental
Natureza – PL 183/01
DO. 16.742 de 11/09/01
Fonte – ALESC/Div.Documentação

Reconhece oficialmente, no Estado de Santa Catarina, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos oficialmente, no Estado de Santa Catarina, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza motora e de espaço visual, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas, sendo a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º A Rede Pública Estadual de Ensino deverá garantir acesso à educação bilingüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional, a todos os alunos surdos.

Art. 3º A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - fica incluída:

I - nos currículos da rede pública estadual de ensino dos cursos de formação de nível médio e superior nas áreas de ciências humanas, médicas e educacionais;

II - como conteúdo obrigatório nos cursos de estudos adicionais na área de surdez em nível de 2º e 3º graus.

Art. 4º Incumbe à Administração Pública Estadual direta, indireta e fundacional:

I - manter em seus quadros funcionais, vinculados ao processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino, profissionais surdos, bem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais;

II - oferecer cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais;

III - oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores de educação especial, professores do ensino regular e comunidades em geral;

IV - manter em suas repartições o atendimento aos surdos, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais; e

V - incentivar as empresas concessionárias de serviços públicos, bem como empresas privadas em geral, o apoio e difusão ao uso da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de setembro de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.](#)

[Regulamento](#)

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI No 10.845, DE 5 DE MARÇO DE 2004.](#)

[Conversão da MPv nº 139, de 2003](#)

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência - PAED, em cumprimento do disposto no [inciso III do art. 208 da Constituição](#), com os seguintes objetivos:

I - garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II - garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de educação especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de deficiência, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores **per capita**, unidades executoras e caracterização de entidades, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PAED.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução do PAED, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 3º A transferência de recursos financeiros às entidades é condicionada à aprovação prévia pelos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de programa de aplicação que atenda aos objetivos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

§ 4º Os recursos recebidos à conta do PAED deverão ser aplicados pela entidade executora em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os [arts. 70 e 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei e no [art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, na forma de:

I - cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem como de material didático e pedagógico apropriado;

II - repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos;

III - oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério cedidos nos termos do **caput** deste artigo, no desempenho de suas atividades, serão considerados como em efetivo exercício no ensino fundamental público, para os fins do disposto no [art. 7º da Lei no 9.424, de 24 de dezembro de 1996](#), que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 4º O PAED será custeado por:

I - recursos consignados ao FNDE, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira;

II - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III - outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei no 9.424, de 24 de dezembro de 1996](#).

Art. 5º No exercício de 2003, os valores **per capita** de que trata o § 1º do art. 2º serão fixados em 2/12 (dois duodécimos) do calculado para o ano.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PAED, constituída dos documentos definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, será apresentada pela entidade executora ao Conselho que houver aprovado o respectivo programa de aplicação, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 1º O Conselho que houver aprovado o programa de aplicação consolidará as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre cada uma, e encaminhará relatório circunstanciado ao FNDE até 30 de abril do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED à unidade executora que:

I - descumprir o disposto no **caput** deste artigo;

II - tiver sua prestação de contas rejeitada; ou

III - utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PAED, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

José Dirceu de Oliveira e Silva

ANEXO E – Questionário

Entrevista com o(a) professor(a)

Nome: _____ Idade: _____

Há quanto tempo está dando aula para uma turma de surdos?

Quais as dificuldades de passar um assunto matemático para os alunos surdos que você não observa quando trabalha com os alunos ouvintes?

Quais as estratégias de aprendizagem que você observa serem positivas e quais as que você nota que não são efetivas?

Existe diferença em aplicar uma aula com alunos surdos de ouvintes? Se existir, pode citar algumas destas diferenças?
